



Ofício nº 008/2024-GP/SEGOV

Recife, 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 6/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, instituidora da Autarquia Previdenciária do Município do Recife.

Nesse sentido, esclarecemos que a alteração pretendida visa à atribuição de competências ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, no sentido de avaliar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Previdência Complementar, respectivamente, a fim de possibilitar a implementação da Lei Municipal nº 18.810, de 07 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar dos servidores municipais.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 1º Adicione-se o inciso X e altere-se o caput do art. 14 da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I -

.....

X – avaliar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

.....” (NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso XII ao art. 16 da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 16

I -

.....

XII – fiscalizar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 18 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Proposição eletrônica P1008605120/44367. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

